



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de equipamentos laboratoriais para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel – PB enfrenta atualmente a necessidade de manter adequadamente equipado o laboratório municipal, estrutura fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições de saúde da população local. O laboratório representa um componente essencial na rede de atenção à saúde, permitindo a realização de exames que auxiliam no diagnóstico precoce e no monitoramento de tratamentos, contribuindo diretamente para a eficácia das intervenções médicas. A ausência ou deficiência de equipamentos laboratoriais compromete significativamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, gerando dependência de serviços externos, aumento no tempo de espera para resultados e, conseqüentemente, retardo no início de tratamentos. Esta situação impacta diretamente na qualidade da assistência prestada aos cidadãos, além de representar, a médio e longo prazo, maior ônus financeiro ao município devido à necessidade de terceirização de serviços que poderiam ser realizados internamente. Especificamente, identificou-se a necessidade urgente de aquisição de um Analisador Químico Semiautomático e um Banho Maria Digital para 60 tubos, equipamentos fundamentais para a realização de diversos exames bioquímicos e procedimentos laboratoriais. O Analisador Químico Semiautomático permite a execução de testes bioquímicos com maior precisão e rapidez, enquanto o Banho Maria é essencial para procedimentos que requerem temperatura controlada, sendo ambos indispensáveis para o funcionamento adequado do laboratório. A demanda por estes equipamentos surge não apenas da necessidade de substituição de aparelhos obsoletos ou danificados, mas também da crescente demanda por exames laboratoriais no município, reflexo do aumento populacional e da ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dados epidemiológicos recentes apontam para um incremento nas solicitações de exames bioquímicos, especialmente relacionados ao monitoramento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, condições prevalentes na população local. Além disso, a pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais a importância de um laboratório bem equipado e capaz de responder rapidamente às demandas emergenciais. A experiência recente demonstrou que a capacidade de realizar diagnósticos rápidos e precisos é determinante para o controle de surtos e epidemias, reforçando a necessidade de investimento contínuo na infraestrutura laboratorial do município. A aquisição destes equipamentos está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange à integralidade da assistência e à resolutividade dos serviços. Investir na estruturação do laboratório municipal representa não apenas uma melhoria na qualidade dos serviços prestados, mas também uma otimização dos recursos públicos, uma vez que reduz a necessidade de encaminhamentos e contratações externas. Ressalta-se ainda que a falta destes equipamentos tem gerado transtornos significativos, como atrasos na entrega de resultados, necessidade de transporte de amostras para outros municípios e, em alguns



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

casos, repetição de coletas devido à deterioração das amostras durante o transporte, situações que geram desconforto aos pacientes e comprometem a eficiência do sistema de saúde municipal. Por fim, é importante destacar que a aquisição destes equipamentos laboratoriais representa um investimento na promoção da saúde e prevenção de agravos, uma vez que possibilita diagnósticos mais rápidos e precisos, permitindo intervenções precoces e, conseqüentemente, melhores prognósticos. Esta perspectiva preventiva está alinhada com as modernas concepções de gestão em saúde, que priorizam ações que reduzam a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas no futuro.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de equipamentos laboratoriais necessários para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel – PB foi realizada com base em uma análise criteriosa dos dados históricos de atendimentos e exames realizados nos últimos três anos. Conforme registros do sistema de informação do laboratório municipal, houve um aumento progressivo na demanda por exames bioquímicos, com incremento médio anual de 15%, o que justifica a necessidade de modernização e ampliação da capacidade operacional do laboratório. A definição específica de 01 (um) Analisador Químico Semiautomático e 01 (um) Banho Maria Digital para 60 tubos foi estabelecida considerando não apenas o volume atual de exames, mas também a projeção de crescimento da demanda até o final do exercício financeiro. O dimensionamento levou em conta a capacidade operacional de cada equipamento, o tempo médio de processamento dos exames mais frequentes e a necessidade de garantir atendimento oportuno, sem formação de filas de espera que comprometam a qualidade da assistência prestada. Adicionalmente, foram considerados relatórios técnicos elaborados pela equipe do laboratório municipal, que apontaram estas quantidades como suficientes para suprir as necessidades atuais e futuras a curto prazo, considerando inclusive períodos de maior demanda, como campanhas de saúde e surtos sazonais de doenças infecciosas. A análise também contemplou a disponibilidade de recursos humanos capacitados para operação dos equipamentos, garantindo que os mesmos sejam utilizados em sua capacidade ideal. É importante ressaltar que a estimativa também levou em consideração aspectos de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando um equilíbrio entre a necessidade de atendimento adequado à população e a otimização dos investimentos. A aquisição planejada visa atender às necessidades do município até o final do exercício financeiro, quando uma nova avaliação será realizada para determinar a necessidade de complementação ou substituição dos equipamentos, em conformidade com o princípio de planejamento contínuo que norteia a gestão municipal.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID.
1	ANALISADOR QUÍMICO 1 SEMIAUTOMÁTICO. (EQUIP BIO)	Und	1
2	BANHO MARIA DIGITAL PARA 60 TUBOS. (VDR)	Und	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1.Entrega: 20 (vinte) dias.
- 7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 03 de Abril de 2025.

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde